



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 46/17  
Fls. 04  
Resp. ~

Requerimento n. 83 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Exceletíssimos Senhores Vereadores.

Vereador **LUIZ MAYR NETO** requer, nos termos regimentais e após apreciação e aprovação em Plenário, as seguintes informações sobre a aplicação dos recursos recebidos da União através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para aplicação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prescrito na Lei Federal n. 11.947/09:

1. Quais os valores recebidos do FNDE para aplicação no PNAE entre os anos de 2013 e 2016?
2. Os recursos foram inclusos na previsão orçamentária entre os anos de 2013 e 2016, conforme determinado no art. 5º, § 2º, primeira parte, da Lei Federal n. 11.947/09?
3. Os recursos foram destinados unicamente para aquisição de gêneros alimentícios, conforme determinado no art. 5º, § 2º, segunda parte, da Lei Federal n. 11.947/09?
4. Foi observado o percentual mínimo de 30% na aquisição destes gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, preferencialmente de âmbito local, conforme determinado nos arts. 13 e 14 da Lei Federal n. 11.947/09?
5. Caso negativa a resposta da pergunta "4", quais as medidas já adotadas e quais serão adotadas no futuro para a plena implementação do PNAE, nos termos da Lei Federal n. 11.947/09, sobretudo quanto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local?



C.M.V.  
Proc. Nº 46/17  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Federal n. 11.947/09 criou um marco na legislação para o aprimoramento da qualidade da merenda escolar em todo o país, além de fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar.

Ao dispor sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a referida Lei incluiu entre seus objetivos a oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais dos estudantes da rede básica e, para isso, é repassado aos entes federativos participantes do Programa recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Uma das condicionantes do Programa é a necessidade de 30% (trinta por cento) do recursos recebidos serem destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, preferencialmente de âmbito local, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Federal n. 11.947/09.

Contudo, para que este percentual possa ser atingido, necessário um empenho multisetorial, envolvendo sobretudo a administração pública, as entidades ligadas a agricultura local e os próprios agricultores, seja individualmente ou coletivamente:

Ressalta-se que no ano de 2014, a Presidência desta Câmara Municipal encaminhou o Requerimento n. 436/2014-CVM, no qual se questionava a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atingimento das metas prevista na Lei Federal n. 11.947/09. Em resposta, através do Ofício n. 358/2014-DTL/SAJI/P, a Prefeitura informou, na época, não ser possível efetuar tais aquisições, sob o argumento de que os agricultores valinhenses não estavam organizados em cooperativas.

No entanto, ao se verificar a atual Resolução FNDE n. 26/2013, que regulamenta o PNAE, não há qualquer exigência no sentido dos agricultores estarem organizados em cooperativas para que possam se habilitar como fornecedores do referido Programa. Conforme art. 25, § 2º, desta Resolução FNDE n. 26/2013, poderão se habilitar, dentre outros:

- I. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica);



C.M.V.  
Proc. Nº 46117  
Fls. 03  
Resp. ~

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


- II. Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos); e
- III. Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Portanto, como se vê, ainda que não estejam vinculados a alguma espécie de pessoa jurídica, os produtores locais pessoas físicas, separadamente ou em grupo, podem se habilitar no Programa e ofertar os projetos de venda, nos termos da referida legislação.

Assim, as informações ora solicitadas são indispensáveis ao conhecimento desta Casa de Leis, atendendo sua função fiscalizatória prevista na Lei Orgânica Municipal, sobretudo quanto ao cumprimento das disposições previstas na legislação federal mencionada neste Requerimento.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 11 de janeiro de 2017.



LUIZ MAYR NETO

Vereador